



Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú
Santana do Mundaú/AL. CNPJ: 12.332.979/0001-84

CONTRATO Nº 08/2018

**TERMO DE CONTRATO 08/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E
A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL
LTDA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO
TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E AUTOLAVAGEM DE
RESÍDUOS DE SAÚDE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 10.254.394/0001-31 e com sede no Residencial Santana do Mundaú, Qd. 01 na cidade de Santana do Mundaú - AL, neste ato representada por sua Secretária Sra. **PAULA CAVALCANTE GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 009.271.484-63, residente e domiciliada na cidade de Maceió - AL.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06121325000109, com sede na Rua Secundária 02, S/N, QD 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió - AL, neste ato representado por seu representante legal Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.239.534-93 e do RG nº 98001334239 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Carlos da Silva Nogueira, 986, Edif. Villa Del Maré, apto 701, Jatiúca, Maceió Alagoas, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo da cidade de Santana do Mundaú - AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de saúde, classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.779,88 (mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por mensais, totalizando a quantia de R\$ 21.358,56 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos.



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana do Mundaú, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa: 15.122.0009.2014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DIRETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO; 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta de toda a regularidade fiscal da empresa contratada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1 Deverão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos,



acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta;

10.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à Contratada:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O resultado será organizado e publicado no site da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte - AL, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DAS PROVAS

8.1. As provas de seleção acontecerá no dia 07 de maio de 2018 e no auditório da Escola Estadual Dr. Sídônio Augusto de Santa Maria, a partir das 08h.

8.2. Os candidatos deverão estar no local da prova meio hora antes do horário marcado para o início das provas.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

9.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das vagas surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

9.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

10.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

10.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

10.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

10.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Santa Luzia do Norte.

Santa Luzia do Norte, 02 de maio de 2018.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:4824E2DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 08/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A

EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTD A PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E AUTOLAVAGEM DE RESÍDUOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 10.254.394/0001-31 e com sede no Residencial Santana do Mundaú, Qd. 01 na cidade de Santana do Mundaú - AL, neste ato representada por sua Secretária Sra. **PAULA CAVALCANTE GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 009.271.484-63, residente e domiciliada na cidade de Maceió - AL.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTD A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06121325000109, com sede na Rua Secundária 02, S/N, QD 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió - AL, neste ato representado por seu representante legal Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.239.534-93 e do RG nº 98001334239 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Carlos da Silva Nogueira, 986, Edif. Villa Del Maré, apto 701, Jatiúca, Maceió Alagoas, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

OBJETO: O objeto do presente Contrato de Patrocínio é a coleta, transporte tratamento térmico por incineração e autolavagem de resíduos de hospitalares do Município de Santana do Mundaú - AL.

Data de Assinatura: 03.05.2018

Dotação orçamentária: Função Programática: 10.122.0008.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Preço: R\$ 1.779,88 (mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) por mensais, totalizando a quantia de R\$ 21.358,56 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

SIGNATÁRIOS: os mesmo já mencionados.

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:D28ADF08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que CANCELOU o aviso ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 005/2017 - SRP/PMC/AL, da Prefeitura Municipal de Canapi-AL, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 005/2017 - SRP/PMC/AL; OBJETO:** Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de serviços de locação de veículos/máquinas/transporte escolar, para atender as necessidades do Município; **POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA.**

São José da Laje (AL), 17 de abril de 2018.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:

Joelma Bezzera
Código Identificador:4863D9CF